



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0276/2025

Emenda: Institui a Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Bancada do PODEMOS

Relator: Deputado IVAN NAATZ

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0276/2025, de autoria da Bancada do PODEMOS, tem por objeto instituir a Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual de ensino, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e promover sua inclusão no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022.

A proposição tem como finalidade a formação crítica e consciente dos estudantes sobre o uso das tecnologias digitais, abrangendo conteúdos relacionados à ética digital, proteção de dados pessoais, cidadania digital e fundamentos de inteligência artificial.

Durante o período instituído, as unidades escolares deverão realizar atividades pedagógicas específicas, tais como oficinas, palestras, campanhas educativas, exposições de projetos e rodas de conversa, com a participação de especialistas, professores e comunidade escolar.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes curriculares complementares, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Estadual de Educação, com o objetivo de incorporar de forma transversal conteúdos sobre alfabetização digital crítica, direitos e deveres no ambiente virtual, fundamentos da IA e privacidade digital.

Ressalte-se que a proposição não cria despesas obrigatórias nem cargos públicos, apresentando-se como norma de caráter programático e autorizativo, cuja implementação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

A matéria foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente, reconhecendo sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Cabe, neste momento, a esta Comissão apreciar o mérito da proposição, especialmente no que se refere à sua contribuição para a formação cidadã dos estudantes, aos impactos na organização e diretrizes pedagógicas da rede pública estadual de ensino, bem como à promoção de políticas estruturantes de inclusão e educação digital no âmbito do Estado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A proposição em análise reveste-se de elevado interesse público ao tratar de tema contemporâneo e estratégico para a formação integral dos estudantes: a cidadania digital. Ao instituir, no calendário oficial do Estado, a Semana da Cidadania Digital, a iniciativa busca promover a alfabetização digital crítica, a ética no uso da internet, a proteção de dados pessoais, a compreensão de algoritmos e inteligência artificial, bem como os direitos e deveres dos indivíduos no ambiente virtual.

Tais conteúdos se mostram indispensáveis no atual cenário educacional, em que o uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes tem se intensificado de maneira desassistida, expondo-os a riscos como desinformação, cyberbullying, manipulação algorítmica e violações à privacidade. A proposta legislativa se apresenta, portanto, como instrumento pedagógico transversal, apto a fomentar ações de conscientização e desenvolvimento de competências digitais com base em valores democráticos, responsabilidade individual e pensamento crítico.

A relevância do projeto também se evidencia ao autorizar o Poder Executivo a estabelecer diretrizes curriculares complementares, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Plano Estadual de Educação, assegurando sua compatibilidade com as políticas educacionais em vigor e respeitando a autonomia pedagógica dos entes responsáveis.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a matéria encontra amparo nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal, que consagram o direito à educação voltada à cidadania e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como no art. 5º, inciso LXXIX, que assegura o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina reforça o papel da educação como instrumento de desenvolvimento humano e formação cidadã, inclusive com ênfase na inclusão digital como política pública prioritária.

A proposta também observa os limites da competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, que atribuem aos Estados a competência concorrente para legislar sobre educação, proteção à infância e juventude, e a suplementar normas gerais federais sobre o tema.

Importa destacar que, no curso regular da tramitação, foi apresentada e aprovada Emenda Substitutiva Global, que não alterou o mérito da proposição, mas aprimorou significativamente sua técnica legislativa, redação normativa e coerência interna, conferindo-lhe maior clareza, precisão conceitual e eficácia interpretativa. A nova redação manteve integralmente os objetivos originais da matéria, reforçando sua adequação formal ao processo legislativo estadual.

No aspecto regimental, a matéria encontra-se corretamente submetida à apreciação desta Comissão, que estabelece como competência analisar proposições relacionadas à organização dos serviços públicos, à estrutura educacional e à formulação de políticas públicas com impacto funcional e social.

Por fim, destaca-se que a proposição, na forma da redação substitutiva aprovada, não acarreta impacto financeiro imediato, tampouco impõe obrigações diretas ao Poder Executivo. Trata-se de iniciativa de caráter orientador, cuja implementação dependerá de avaliação administrativa e disponibilidade orçamentária, o que reforça sua viabilidade técnica e institucional.

Dessa forma, constata-se que a proposição apresenta mérito relevante, compatibilidade constitucional e legal, adequação regimental e inexistência de vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação e aprovação.

III. VOTO

Diante do exposto no relatório e da análise jurídica empreendida, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0276/2025, de autoria do Deputado Sérgio**

Guimarães, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada, por atender ao interesse público e não apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/09/2025, às 14:32.
